



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

CONTRATO Nº XXXXXX DE XXXX DE JANEIRO DE 2024.

PROCESSO DIGITAL Nº 5408/2024

SC: 00x/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1

OBJETO: “PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ, A PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DE TRANSMISSÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICA DE DADOS PELOS AGENTES ARRECADADORES, E TRANSAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.901.275/0001-50, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua José Basílio de Alvarenga, 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP, CEP 07400-505, na qualidade de **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças Sr. **CAIO CESAR VIEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, economista, CPF 344.712.778-39 e RG 41.814.591 -X, domiciliado à Rua José Basílio de Alvarenga, 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP, CEP 07400-505, Arujá – SP, a seguir denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADO**, o **BANCO SANTANDER S/A, com sede em São Paulo - SP, endereço na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 – Conj. 281 Bloco A Cond. WTORRE JK- Vila Nova Conceição – São Paulo – SP - CEP 04.543-011, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42**, que ora passa a integrar a Rede Arrecadadora de Tributos e demais Receitas Públicas Municipais, doravante denominado simplesmente **AGENTE ARRECADADOR**, neste ato representado pelo Sr. **JOAO VICTOR MENDES**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade RG nº 47.081.691-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF 425.998.748-82 e pelo Sra. **DANIELA FREIRE LIMA DOS ANJOS**, brasileira, casada, bancária, portador da Carteira de Identidade RG nº 24.406.312-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF 264.907.798-03, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de Arujá e respectiva prestação de contas, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 6.854 de 31 de outubro de 2017 e Decreto nº 6.885 de 28 de dezembro de 2017, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de prestação de serviços, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação das receitas públicas do município de arujá, a prestação de contas por meio de transmissão magnético/eletrônica de dados pelos agentes arrecadadores, e transação de repasse financeiro do produto de arrecadação.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, e pelo disposto no Decreto nº 6.854 de 31 de outubro de 2017 e Decreto nº 6.885 de 28 de dezembro de 2017.

DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE ARRECADADOR

CLÁUSULA TERCEIRA - É responsabilidade do agente arrecadador:

- I - verificar a consistência das informações constantes nos documentos de arrecadação, independente da forma de recolhimento;
- II - devolver ao contribuinte via da guia de recolhimento devidamente autenticada, ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes comprovantes;
- III - prestar contas das informações de arrecadação conforme previsto no Decreto nº 6.854 de 31 de outubro de 2017 e Decreto nº 6.885 de 28 de dezembro de 2017;
- IV - reenviar os registros rejeitados, devidamente regularizados, nos prazos previstos no Decreto nº 6.854 de 31 de outubro de 2017 e Decreto nº 6.885 de 28 de dezembro de 2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

2

CONTRATO Nº XXXXXX DE XXXX DE JANEIRO DE 2024.

V - prestar informações concernentes a documentos de arrecadação não processados, a repasses financeiros não realizados e à veracidade das autenticações mecânicas apostas, em documentos pertencentes ao presente contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante pedido devidamente fundamentado ao Departamento Financeiro;

VI - cumprir as determinações da PREFEITURA e as normas estabelecidas na legislação específica do Município de Arujá, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser expedidos para regular os procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste contrato;

VII - manter, por cinco anos, arquivados e à disposição da PREFEITURA, as fitas-detache e os documentos de controle de arrecadação, em papel ou outros meios legais correspondentes, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil durante esse período, aplicando-se o disposto na cláusula décima quarta;

VIII - implantar o recebimento do Documento de Arrecadação do Município de Arujá – DAM_ARUJA em todos os canais de recebimento que possuírem;

IX - Efetuar o recebimento dos DAM_ARUJA, independente do canal de recebimento:

- a) Que representem o efetivo pagamento de receitas públicas desta Prefeitura;
- b) Até a data de vencimento informada no código de barras do documento de arrecadação;
- c) Pelo valor integral contido no código de barras do documento de arrecadação, incluindo o principal e os acréscimos legais.
- d) Sem emendas ou rasuras;
- e) Observando os critérios de consistência.

X - apresentar ao Departamento Financeiro documento com a discriminação dos serviços prestados, no prazo de três dias úteis após o período de apuração da prestação de serviços, em conformidade o disposto no Decreto 6.854 de 31 de outubro de 2017, além da documentação exigida para liquidação de pagamentos. O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado a disposição do Município no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

§ 1º o detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no primeiro dia útil após a arrecadação a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

XI - iniciar a efetiva prestação do serviço de arrecadação de DAM_ARUJA após as homologações descrita no Decreto nº 6.854 de 31 de outubro de 2017 e Decreto nº 6.885 de 28 de dezembro de 2017 e assinatura deste Contrato.

XII - cumprir as disposições do presente contrato, bem como as instruções expedidas pela PREFEITURA e enviadas ao agente arrecadador.

CLÁUSULA QUARTA – Os agentes arrecadadores depositarão o produto de arrecadação das receitas públicas municipais até o segundo dia útil seguinte ao da arrecadação na conta bancária Agência 0340 e conta bancária n.º 45000049-1.

I - As instituições bancárias efetuarão o repasse diretamente à Prefeitura do Município de Arujá, de 50% (cinquenta por cento) do produto que arrecadarem do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos da Lei Estadual nº13.296/08.

II - Quando o depósito do produto da arrecadação for efetuado fora dos prazos estabelecidos, independentemente de justificativa, o agente arrecadador ficará sujeito ao pagamento de atualização monetária, com base na variação da taxa referencial do Certificado de Depósito Interbancário - CDI da data em que deveria ter ocorrido o repasse até o dia do depósito efetivo.

§ 1º O valor da atualização monetária deverá ser recolhido na mesma data em que se efetivar o depósito com atraso.

§ 2º Quando o valor correspondente à atualização monetária não for recolhido na mesma data em que se efetuar o depósito em atraso, serão atualizados desde a data em que ocorreu o referido depósito com atraso, até o dia do seu efetivo recolhimento, com base na variação da taxa referencial do Certificado de Depósito Interbancário - CDI.

§ 3º Os encargos previstos nesta cláusula terão aplicação automática e os valores apurados serão parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

3

CONTRATO Nº XXXXXX DE XXXX DE JANEIRO DE 2024.

integrante da conciliação do arquivo de prestação de contas com o repasse financeiro, garantida a possibilidade de defesa.

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de contas de informações relativas à arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município de Arujá será controlada por sua unidade centralizadora e efetuada por meio de transmissão magnética/eletrônica de dados:

I - Até o primeiro dia útil seguinte à data de arrecadação quando se tratar dos convênios do tipo "código de barras";

§ 1º No caso de rejeição de arquivo, a instituição bancária deverá efetuar as correções necessárias e promover a transmissão do arquivo corrigido até o dia útil seguinte à data da disponibilização do relatório de rejeição.

§ 2º Havendo excessivas rejeições após o processamento da arrecadação, a PREFEITURA, por meio de ato da Secretaria Municipal de Finanças, poderá suspender cautelarmente a instituição bancária de arrecadar na modalidade e tipo de tributo, receita ou origem, mediante aviso prévio e assinalando prazo para regularização das inconsistências apontadas.

§ 3º Ultrapassado os prazos dispostos nesta cláusula, sem as providências nele contidas, fica caracterizada a ausência de prestação de contas, sujeitando a instituição bancária às penalidades cabíveis, ressalvados os casos devidamente justificados.

DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - Pelos serviços de arrecadação, processamento dos documentos e informações, prestação de contas por meio de transmissão magnética/eletrônica de dados e transações de repasse, a Contratante pagará ao Contratado, o valor estimado Global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com valores anuais estimados de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tarifas para o primeiro ciclo anual conforme segue:

CANAL DE RECEBIMENTO	VALOR 12 MESES INICIAIS
Internet Banking	R\$ 0,74
Autoatendimento	R\$ 1,27
Débito Automático	R\$ 1,23

§ 1º É vedado aos estabelecimentos bancários cobrar, a qualquer título, valor adicional dos contribuintes ou interessados quando do recebimento das receitas referidas neste contrato, cabendo somente a remuneração de que trata esta cláusula.

§ 2º A remuneração prevista nesta cláusula, será efetuada mensalmente até o décimo dia útil do mês seguinte ao que se refere a arrecadação, observado o disposto no Decreto nº 6.854 de 31 de outubro de 2017 e Decreto nº 6.885 de 28 de dezembro de 2017.

§ 3º O eventual atraso no pagamento acarretará a atualização monetária com base na remuneração básica da caderneta de poupança, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, da data em que deveria ter ocorrido o pagamento até sua efetiva ocorrência, excetuando-se quando o agente arrecadador der causa ao atraso no pagamento.

§ 4º Para efeito do disposto nesta cláusula, serão consideradas apenas as prestações de contas relativas ao mês em apuração, incluindo-se os registros nela apresentados referentes a períodos anteriores e nesses não informados.

§ 5º O pagamento está condicionado à observância do Decreto nº 6.854 de 31 de outubro de 2017 e Decreto nº 6.885 de 28 de dezembro de 2017.

DAS DIFERENÇAS DE ARRECADAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A instituição bancária é responsável por quaisquer diferenças de arrecadação a ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

4

CONTRATO Nº XXXXXX DE XXXX DE JANEIRO DE 2024.

imputáveis, em especial as oriundas da não observação do disposto na cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA - As diferenças de arrecadação a menor apuradas no processamento da arrecadação deste contrato serão enviadas às instituições bancárias em até 90 dias após a prestação de contas do último dia do mês ao qual a arrecadação se reporta.

§ 1º A contar da comunicação quanto às diferenças a menor, a instituição bancária tem o prazo de 60 (sessenta) dias para:

I - Efetuar o depósito das diferenças na conta corrente a ser indicada pelo Município, em ato do responsável do Departamento Financeiro, atualizado monetariamente com base na variação da taxa referencial do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, para títulos federais, da data em que deveria ter ocorrido o repasse até o dia do depósito efetivo;

II - Efetuar a contestação da cobrança das diferenças apontadas.

§ 2º O não cumprimento do prazo contido no parágrafo 1º desta Cláusula sujeita a instituição bancária às penalidades dos incisos VI e VII da cláusula décima terceira.

CLÁUSULA NONA - A contestação será formalizada em documento escrito, devidamente assinado por pessoa legalmente habilitada a representar a instituição bancária e endereçada ao Departamento Financeiro, devendo conter, necessariamente:

I - os fatos e os fundamentos do pedido;

II - o pedido de forma especificada;

II - Os documentos comprobatórios de sua alegação, originais ou sua cópia legível, na impossibilidade de se juntar os originais.

CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo para a instituição bancária efetuar o pagamento, no caso de indeferimento da contestação, é de 10 (dez) dias a partir da comunicação do despacho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As diferenças de arrecadação a maior poderão ser diretamente restituídas, sempre mediante solicitação escrita e assinada por pessoa competente após análise do Departamento Financeiro e constatação do pagamento a maior da receita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Na hipótese de ser detectada, com base nas informações obtidas nos termos dos incisos V e VI da cláusula terceira, diferenças a menor de arrecadação, o agente arrecadador deverá recolher o valor correspondente à diferença, corrigido nos termos do art.14 do Decreto 6.854 de 31 de outubro de 2017 e Decreto nº 6.885 de 28 de dezembro de 2017, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo da notificação do Departamento Financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, o agente arrecadador ficará sujeito:

I - multa de R\$ 0,04 por registro, por dia de atraso, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula quinta, relativamente à prestação de contas realizada por meio de transmissão eletrônica de dados;

II - multa de R\$ 100,00, por solicitação, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos V e VI da cláusula terceira, e de não adoção de providências determinadas pela PREFEITURA, com acréscimo de R\$ 100,00 a cada solicitação anterior não atendida;

III - multa de R\$ 100,00, por divergência entre a informação de prestação de contas da arrecadação e os dados constantes do documento de arrecadação ou do comprovante de pagamento em poder do contribuinte;

IV - multa de R\$ 10,00 por registro/documento encaminhado indevidamente ou em duplicidade na prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

5

CONTRATO Nº XXXXXX DE XXXX DE JANEIRO DE 2024.

contas de arrecadação;

V - multa de R\$ 1.000,00, pelo não atendimento de determinação, por meio de ofício, de implantação ou regularização de sistemas, com acréscimo de R\$ 500,00 a cada determinação anterior não atendida e, do terceiro descumprimento em diante, o contrato poderá vir a ser rescindido, nos termos da cláusula décima quarta.

VI - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da diferença apontada a menor, nos termos da cláusula oitava, para o período de até 15 (quinze) dias de atraso no pagamento ou apresentação das contestações;

§ 1º Se o valor da somatória das multas previstas nos incisos I, IV, e VI for, no mês de referência, inferior a R\$ 100,00 o mesmo será desprezado.

§ 2º No caso do inciso II, quando o erro for originado por sistema de processamento de dados e a correção for realizada com entrega ou transmissão de arquivo magnético/eletrônico retificador, permitindo a correção em lote, a multa não será devida desde que o envio seja feito dentro do prazo contido nos incisos V e VI da cláusula terceira.

§ 3º O prazo para apresentar defesa prévia e recurso administrativo referente as multas são os previstos na Lei nº 14.133/2021.

§ 4º O pagamento dos valores previstos nesta cláusula será efetuado pelo agente arrecadador por meio depósito bancário, no prazo de até 10 (dez) dias uteis da comunicação do despacho de indeferimento da defesa prévia ou que negar provimento ao recurso.

§ 5º O pagamento das penalidades previstas nesta cláusula, efetuado fora do prazo constante do parágrafo 4º, sujeitará o agente arrecadador à atualização monetária calculada com base na variação da taxa referencial do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, da data em que deveria ter ocorrido o pagamento até o dia do em que for realizado.

§ 6º Na ausência do pagamento da multa nos termos deste artigo, a PREFEITURA poderá inscrever o debito na Dívida Ativa.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da rescisão nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, o contrato de prestação de serviços de arrecadação de receitas do Município de Arujá poderá ser rescindido, a partir de proposta do responsável do Departamento Financeiro, quando constatadas uma ou mais das seguintes irregularidades:

I - repasse do produto da arrecadação dos tributos e demais receitas públicas fora do prazo previsto na cláusula quarta;

II - prestação de contas de informações fora dos prazos previstos na cláusula quinta;

III - descumprimento de normas, instruções e determinações expedidas pela Departamento Financeiro

IV - descumprimento dos prazos de adequação dos sistemas de arrecadação, determinados pelo Departamento Financeiro;

V - descumprimento do prazo previsto na cláusula terceira, item XI.

Parágrafo único. A rescisão de que trata este artigo compete ao Secretário Municipal de Finanças que considerará, na decisão, a gravidade das irregularidades ou a ocorrência de prática reiterada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao término do prazo contratual e com o objetivo de se evitar solução de continuidade, à PREFEITURA é assegurada o direito de exigir a continuidade da execução dos serviços, por meio de termo aditivo, mantendo-se as mesmas condições contratuais, inclusive no que se refere à remuneração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

6

CONTRATO Nº XXXXXX DE XXXX DE JANEIRO DE 2024.

dos serviços prestados e à periodicidade de seu pagamento ao agente arrecadador, por um período de até 90 (noventa) dias.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2024, será executada na dotação 02.03.01 28 846 0011 0006 3.3.90.39.81.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com valores anuais estimados de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Contrato terá vigência de 60 meses, a partir da assinatura podendo ser rescindido, a qualquer tempo, em razão de interesse público, ou por acordo entre as partes, sem que haja qualquer indenização à Contratada.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato terá vigência de execução por 60 meses a contar das Homologações expedidas estando apto o agente arrecadador, nos termos do Decreto nº 6.854 de 31 de outubro de 2017 e Decreto nº 6.885 de 28 de dezembro de 2017.

DO REAJUSTE ECONÔMICO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os valores ora contratados, contidos na cláusula sexta, poderão ser reajustados após doze meses do início do prazo de execução dos serviços prestados, pela variação do IPC-FIPE ou, na sua extinção, outro similar, oficial, divulgado pela Prefeitura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O AGENTE ARRECADADOR não poderá restringir o horário de atendimento para recebimento de receitas municipais, tanto para "clientes" quanto para "não clientes".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Após o vencimento do tributo o agente arrecadador não está autorizado a receber, sendo necessário emitir uma segunda via com dados atualizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As comunicações por meio eletrônico que se fizerem necessárias poderão ser feitas através dos e-mails: cti@aruja.sp.gov.br, finan.diretoria@aruja.sp.gov.br, finan.secretaria@aruja.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O agente arrecadador deverá informar um responsável pelo presente contrato e manter cadastro atualizado contendo nome, função, telefone e endereço eletrônico de seus colaboradores que efetuem trabalhos atinentes ao presente contrato, devendo atualizar as informações do responsável em até 2 (dois) dias na eventual alteração deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **ALEXANDRE STEFFANO BRUNI**, Secretário Adjunto, CPF nº 180.419.118-38, e-mail: cti@aruja.sp.gov.br, fone: 11 4653-3575, especialmente designado, que deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as especificações constantes no Edital e, no caso de falhas no seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

7

CONTRATO Nº XXXXXX DE XXXX DE JANEIRO DE 2024.

cumprimento, informar por escrito ao Secretário competente para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- O débito efetivado em conta corrente de clientes e a liquidação de cheques aceitos pelos estabelecimentos bancários, em pagamento de tributos e demais receitas públicas, são de inteira responsabilidade do agente arrecadador.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Será competente o Foro da comarca de Arujá - SP para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a seguir identificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Arujá, xxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

CONTRATADO
JOAO VICTOR MENDES
Representante Legal/Procurador

CONTRATADO
DANIELA FREIRE LIMA DOS ANJOS
Representante Legal/Procurador

CONTRATANTE
CAIO CESAR VIEIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Financas

Testemunhas:

1. _____
NATANE MARIANA L. P. LUNA
RG: 49.877.083-7

2. _____
SILVANA AP. GOMES
RG: 23.131.203-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

8

CONTRATO Nº XXXXXX DE XXXX DE JANEIRO DE 2024.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIF. (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RES. Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

CONTRATADO: BANCO DO SANTANDER S/A.

CONTRATO: Nº XXXXX DE XXXX DE XXXXXXXXXXXXXXXX DE 2024.

DATA DE ASSINATURA: XXX/01/2024

OBJETO: “PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ, A PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DE TRANSMISSÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICA DE DADOS PELOS AGENTES ARRECADADORES, E TRANSAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Arujá, XXXX de xxxxxx de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIS ANTONIO DE CAMARGO - Cargo: Prefeito - CPF: 050.111.028-31

RESPONS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIB. DE LICITAÇÃO:
PELA CONTRATANTE:

CAIO CESAR VIEIRA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Finanças

CPF: 344.712.778-39 _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: PELO CONTRATANTE:

CAIO CESAR VIEIRA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Finanças

CPF: 344.712.778-39 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

9

CONTRATO Nº XXXXXX DE XXXX DE JANEIRO DE 2024.

PELA CONTRATADO:

JOAO VICTOR MENDES

Responsável legal / Procurador

CPF: 425.998.748-82

PELA CONTRATADO:

DANIELA FREIRE LIMA DOS ANJOS

Responsável legal / Procurador

CPF: 264.907.798-03

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

CAIO CESAR VIEIRA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Finanças

CPF: 344.712.778-39

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

CAIO CESAR VIEIRA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Finanças

CPF: 344.712.778-39

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Fiscal do Contrato

ALEXANDRE STEFFANO BRUNI

Secretário Adjunto

CPF nº 180.419.118-38,

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

CONTRATO Nº XXXXXX DE XXXX DE JANEIRO DE 2024.

10

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

CNPJ Nº: 56.901.275/0001-50

CONTRATADA: BANCO SANTANDER S/A.

CNPJ Nº: 00.000.000/0001-91

CONTRATO Nº XXXXX DE XXX DE XXXXXXXXXXXX DE 2024.

DATA DE ASSINATURA: XXXX/01/2024

VIGÊNCIA: **60 MESES**

OBJETO: "PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ, A PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DE TRANSMISSÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICA DE DADOS PELOS AGENTES ARRECADADORES, E TRANSAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO".

VALOR: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Prefeitura Municipal de Arujá, XXX de xxxxxxxx de 2024.

CONTRATADO
JOAO VICTOR MENDES
Representante Legal/Procurador

CONTRATADO
DANIELA FREIRE LIMA DOS ANJOS
Representante Legal/Procurador

CONTRATANTE
CAIO CESAR VIEIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Finanças
E-mail instit.: finan.secretaria@arujá.sp.gov.br
E-mail particular: caiocesarar87@gmail.com